



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA ESPECIAL Nº 202442690004 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-073924

Objeto: **MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E VILAS DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI-RR**
Serviço: **ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE E VILAS DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI**
Nº Pontos: **1760 Unid.**
Município: **CARACARÁI**
TRT: **CFT2605963819**
Data: **27/06/2026**

CÁLCULO DO BDI NÃO DESONERADO					
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					
DESCRIÇÃO		1º Quartil	Média	3º Quartil	ADOTADO
X	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-LUCRO SEGURO E GARANTIA RISCO	5,29%	5,92%	7,93%	5,92%
		0,25%	0,51%	0,56%	0,51%
		1,00%	1,48%	1,97%	1,48%
		TOTAIS			7,91%
Y	DESPESAS FINANCEIRAS	1,01%	1,07%	1,11%	1,07%
		TOTAIS			1,07%
Z	LUCRO	8,00%	8,31%	9,51%	8,31%
		TOTAIS			8,31%
I	TRIBUTOS				
	ISS - (Município de CARACARAÍ-RR)	1,00%	5,00%	5,00%	3,00%
	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
	*CPRB - % DESONERAÇÃO DE FOLHA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		TOTAIS			6,65%
FÓRMULA DO BDI:					
$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} =$					26,54%
Em que:					
AC é a taxa de rateio da administração central;			G é a taxa que representa o ônus das garantias;		
S é uma taxa representativa de Seguros;			DF é a taxa representativa das despesas financeiras;		
R corresponde aos riscos e imprevistos;			L corresponde ao lucro bruto e;		
			I é a taxa representativa dos impostos .		
			(PIS, COFINS, ISS e CPRB)		
Lei n 13.161 de 31 de Agosto de 2013 CPRB de 2% passou para 4,5%.					
BDI ADOTADO					26,54%

OBS: Foi considerado o ISS conforme Código Tributário Municipal de CARACARÁI-RR Lei Complementar nº 708/2022 de 24 de Outubro de 2022 sítio: (<https://www.caracarai.rr.gov.br/transparencia/legislacao/C%C3%B3digos/categoria>)

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **alíquota** de

60,00%
5,00%

"Foram adotados os valores entre médios e 3º quartil, conforme orientação "Acórdão N° 325/2007-TCU" e revisão conforme "Acórdão N° 2622_2013-TCU - Plenário". A utilização destes percentuais justifica-se por conta das distancias e locais de difícil acesso como as comunidades indígenas , que conforme o Acórdão, em casos de obras com maiores dificuldades ou riscos, como as que possuem infraestrutura local precária, complexidade elevada ou modalidade de contratação diferenciada.

*A Lei nº 13.161/2015, publicada no DOU Extra de 31/08/2015, alterou a Lei nº 12.546/2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta para determinar majoração de alíquotas e tornar a regra da desoneração da folha opcional.

HAROLDO JOSÉ MUNIZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RR 35-D
MATRÍCULA: 1739